



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4197/2021, DE 14 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA, CNPJ nº 01.726.948/0001-91, no valor de **R\$ 18.045,60** (dezoito mil, quarenta e cinco reais e sessenta centavos) no exercício de 2021, sendo **R\$ 17.520,00** (dezesete mil, quinhentos e vinte reais) com recursos da União e **R\$ 525,60** (quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) com recursos municipais (contrapartida), em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da entidade e repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, visando o desenvolvimento de ações que buscam qualificar o atendimento a idosos em vulnerabilidade social.

Art. 2º Os recursos previstos no artigo anterior somente serão liberados após a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 5623/2017 e conter o nome do Gestor do Projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Art. 3º Após a análise e aprovação do Plano de Trabalho, o Município celebrará o Termo de Fomento com a entidade se atender integralmente o previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

- 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
- 1102 Fundo Municipal de Assistência Social
 - 0.018 – Subvenção para Atendimento ao Idoso
- 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
 - RECURSO VINCULADO: 1221- FNAS BPSE- BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
- 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
 - RECURSO VINCULADO: 1195 – FMAS - REPASSE MUNICIPAL

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 14 de julho de 2021.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dalila Santina Pandolfo
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2088-039F-8CEC-4024

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DALILA SANTINA PANDOLFO (CPF 579.247.240-87) em 14/07/2021 08:53:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.291.160-53) em 14/07/2021 09:01:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/2088-039F-8CEC-4024>